



**Curso Módulo de Gestão de Passivos:
Importação, Gestão e Pagamento**
Módulo 1: Introdução

Junho de 2022

Módulo de Gestão de Passivos

Versão 1.6.0

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
27/06/2022	1.6.0	Criação de documento para capacitação de servidores no Módulo 1: Introdução, do Curso <i>Módulo Gestão de Passivos: Importação, Gestão e Pagamento</i> .	SSPFP/SEPP/TRT3

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PASSIVOS	4
1.1 Integração do Módulo de Gestão de Passivos ao SIGEP	5
1.2 Módulo Principal do SIGEP	5
1.3 Módulo FolhaWeb	6
1.4 Vantagens da implantação do Módulo de Gestão de Passivos	6
1.5 Funcionalidades entregues pelo projeto MGP	7
1.6 Funcionalidades previstas para as próximas versões	7
2. RESOLUÇÃO CSJT 137/2014	8
2.1 Origem da Resolução CSJT 137/2014	8
2.2 Conteúdo da Resolução CSJT 137/2014	9
3. CONCEITUAÇÃO DOS TIPOS DE FOLHAS	15
3.1 Folha de Apuração de Dívida - Passivos	15
3.2 Folha de Dívida Atualizada - Passivos	15
3.3 Folha de Pagamento - Passivos	16
3.4 Comportamento do cálculo de acertos	16
4. SUCESSORES PRÉ-DFE E PÓS-DFE	18



4.1	Cadastro e importação de sucessores	19
5.	FLUXO DO PROCESSO DE PASSIVO	20
5.1	Fluxo do processo de passivo – Parte 1	21
5.2	Fluxo do processo de passivo – Parte 2	22

OBJETIVO

Este documento visa subsidiar o aprendizado referente ao Curso “Módulo Gestão de Passivos: Importação, Gestão e Pagamento”, voltado para todos os servidores da área de pagamento de pessoal da Justiça do Trabalho que possuam a atribuição de gerenciar os processos e pagamentos de passivos.



1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE PASSIVOS

O Módulo Gestão de Passivos é um projeto sob responsabilidade do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que foi integrado pelo Comitê Gestor do SIGEP-JT no Plano de Gerenciamento do Programa do SIGEP.

O Objetivo do projeto é desenvolver um sistema nacional e unificado para Gestão e Pagamento de Passivos Administrativos no âmbito da Justiça do Trabalho.

O Módulo Gestão de Passivos funciona integrado ao módulo Folhawebe e ao módulo principal do SIGEP e seus respectivos submódulos.

Ao implantar o Módulo Gestão de Passivos, esperamos que os Regionais obtenham as seguintes vantagens:

- Padronização, ao utilizar um sistema nacional aderente à legislação relativa aos passivos administrativos (Resolução 137/2014 CSJT, normas da SEOFI/CSJT, acórdãos do TCU, entre outros);
- Mais eficiência na gestão dos processos;
- Racionalização dos recursos;
- Transparência;
- Imparcialidade;
- Confiabilidade no pagamento.

Nesse curso, vamos abordar os pilares normativos que embasaram a construção do Módulo Gestão de Passivos, alguns conceitos que permeiam o universo dos passivos administrativos, a integração do Módulo Gestão de Passivos com outros módulos do SIGEP, bem como as funcionalidades existentes no sistema na versão 1.6.0.

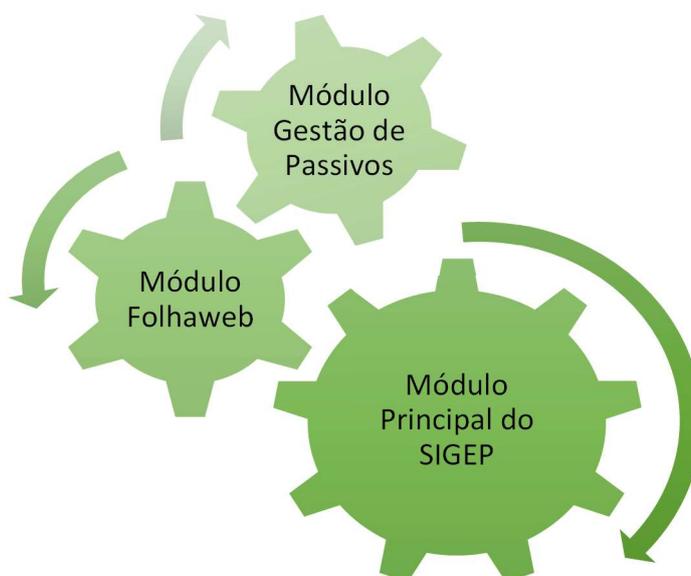
O objetivo do curso é prover domínio das funcionalidades existentes no Módulo Gestão de Passivos, bem como fornecer visão sistêmica do contexto de



funcionamento e integração do Módulo Gestão de Passivos com o ecossistema SIGEP.

1.1 Integração do Módulo de Gestão de Passivos ao SIGEP

Esquema simplificado de integração do Módulo de Gestão de Passivos com os outros módulos do SIGEP:



1.2 Módulo Principal do SIGEP

O Módulo Gestão de Passivos se entrega ao Módulo principal do SIGEP com objetivo de obter dados cadastrais: a situação funcional, os beneficiários sucessores, dados sobre falecimento, dentre outros.

Há previsão de funcionalidade que permitirá apurar a dívida a partir dos dados do processo cadastrados no módulo principal do SIGEP.

1.3 Módulo FolhaWeb

O Módulo de Gestão de Passivos se integra com objetivo de obter:

- Diferenças retroativas calculadas e corrigidas, bem como a apuração de saldo devedor de passivos a pagar;
- Inserir as rubricas de pagamentos de passivos na folha de pagamento;
- Realizar a Importação da dívida de passivos já apurados, parcialmente pagos, e não pagos calculados em sistemas legados;
- Importar os valores de passivos pagos parcialmente.

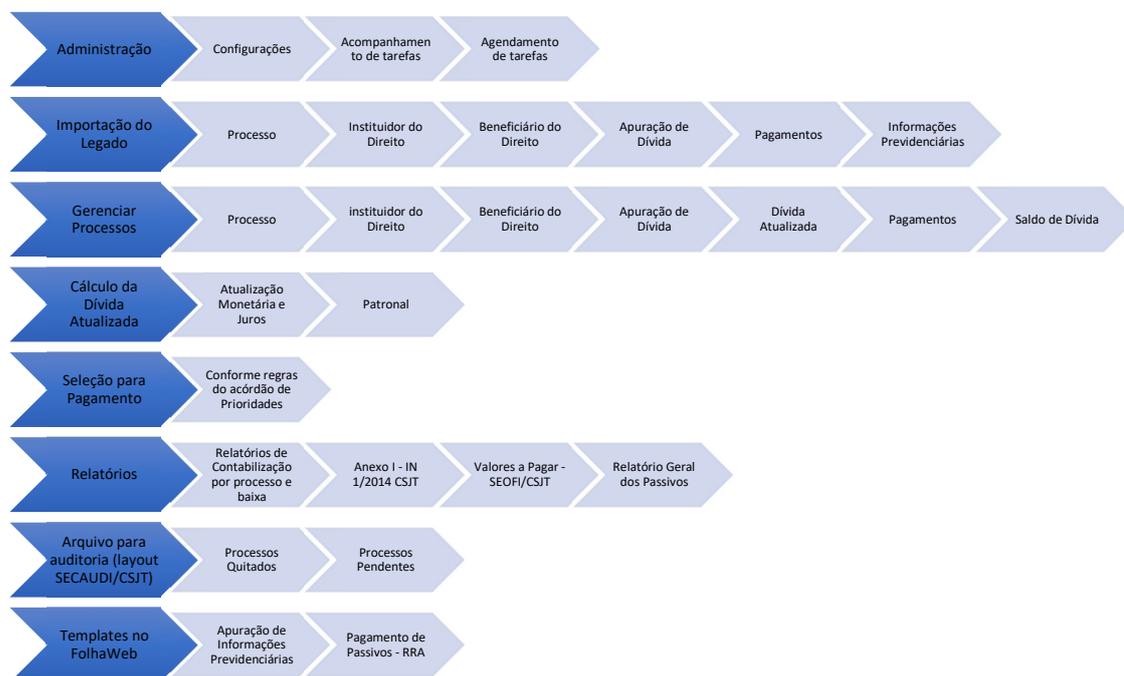
1.4 Vantagens da implantação do Módulo de Gestão de Passivos

As vantagens com a implantação do Módulo Gestão de Passivos, sistema informatizado e único na Justiça do Trabalho destinado a gestão e pagamento de passivos administrativos, são as seguintes:

- Dar efetividade à padronização promovida pela Resolução nº 137/2014 CSJT;
- Promover a eficiência na gestão dos processos relacionados com passivos administrativos;
- Promover a racionalização dos recursos na Justiça do Trabalho, tendo em vista que, ao utilizar um sistema único e nacional, os Regionais não alocarão recursos de forma redundante em projetos com os mesmos objetivos;
- Elevar o nível de transparência e imparcialidade das informações relacionadas com passivos;
- Aumentar a confiabilidade no pagamento dos passivos administrativos, haja vista que tarefas que em alguns casos eram realizadas de forma manual e precária em planilhas eletrônicas passarão a ser realizadas pelo sistema, cujas regras de negócio foram amplamente testadas e homologadas.



1.5 Funcionalidades entregues pelo projeto MGP



1.6 Funcionalidades previstas para as próximas versões

- Relatório de Reconhecimento de Dívida;
- Relatório de Custos;
- Controle e perfil do usuário;
- Apuração do teto constitucional/redutor;
- Declarações de inexistência, renúncia ou desistência de demanda judicial;
- Controle de renúncia;
- Solicitações de recursos financeiros ao CSJT de forma automatizada;
- Planejamento para o SIGEO;
- Apuração da dívida a partir do SIGEP.

2. RESOLUÇÃO CSJT 137/2014

A resolução nº 137/2014 do CSJT estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, a apuração de valores e o pagamento de despesas de exercícios anteriores (passivos) para magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

2.1 Origem da Resolução CSJT 137/2014

A Constituição Federal determina que cabe ao CSJT exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho. Define ainda que o CSJT é o órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante.

O segundo alicerce em que se sustenta a Resolução CSJT 137/2014 é a lei 4320/64, que estabelece normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

O art. 37 da Lei 4320/64 diz que “as despesas de exercícios encerrados , para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.” (BRASIL, 1964)

Foi criado, portanto, um rito diferenciado para o pagamento de despesas de exercícios anteriores, o que não só é a razão da existência da Resolução CSJT 137/2014 como também justifica a criação do Módulo de Gestão de Passivos, que está sendo construído para dar suporte a todo o aparato que envolve a gestão e o pagamento de despesas de exercícios anteriores.



2.2 Conteúdo da Resolução CSJT 137/2014

O que são despesas de exercícios anteriores?

Art. 1º Consideram-se despesas de exercícios anteriores de pessoal e benefícios as vantagens pecuniárias reconhecidas administrativamente, de ofício ou a pedido do servidor ou magistrado, não pagas no exercício de competência. (CSJT, 2014)

O que são passivos?

II – passivo: vantagem pecuniária reconhecida administrativamente. (CSJT, 2014, art. 1º, Parágrafo único)

Outro ponto importante da Resolução 137 diz respeito à conceituação de reconhecimento de direito e reconhecimento de dívida:

III – reconhecimento de direito: ato decisório pelo qual a administração reconhece a existência de direito subjetivo de servidor ou magistrado;

IV – reconhecimento de dívida: ato pelo qual a autoridade competente (ordenador de despesa) reconhece e registra a despesa. (CSJT, 2014, art. 1º, Parágrafo único)

No seu art. 2º, a Resolução estabelece as condições iniciais para a instrução do processo, que antecedem o reconhecimento da dívida:

Art. 2º As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores de magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho deverão ser precedidas de instrução em processo administrativo contendo:

I – no caso de existir reconhecimento do direito em decisão ou ato normativo do CSJT:

- a) fundamentação, indicando a respectiva decisão ou ato normativo;
- b) cópia da publicação na imprensa oficial do ato ou decisão;
- c) relação nominal de todos os beneficiários;
- d) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e



- e) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.

II – no caso de não haver decisão ou ato normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) acerca da matéria:

- a) fundamentação jurídica, com indicação da norma, decisão judicial ou administrativa do Tribunal de Contas da União (TCU) ou Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em que se baseia;
- b) parecer da assessoria jurídica do órgão;
- c) publicação na imprensa oficial;
- d) comunicação à Advocacia Geral da União;
- e) comunicação ao Conselho Nacional de Justiça;
- f) relação de todos os beneficiários;
- g) lapso temporal gerador da despesa, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal; e
- h) discriminação do valor do principal, dos juros e da correção monetária, individualizado por beneficiário, além do período respectivo de incidência.

§ 1º As decisões constantes do inciso II deverão ser submetidas ao CSJT para apreciação.

§ 2º Salvo nas hipóteses previstas nesta Resolução, o pagamento de exercício anterior deve ser previamente autorizado pelo CSJT. (CSJT, 2014)

Foram criados, no Módulo de Gestão de Passivos, campos no cadastro de processos referentes ao reconhecimento do direito, em respeito às determinação acima: dados da publicação, a origem do direito na Resolução CSJT 137/2014, data de deferimento, data de prescrição, fundamentação legal, lapso temporal da apuração da dívida, períodos de incidência de correção monetária e juros, a natureza do direito, os instituidores e os respectivos beneficiários do direito e os valores de correção monetária, juros e obrigação patronal.

Ainda, em atendimento ao inciso II do art. 2º, foram criados campos para informar os ofícios de comunicação ao CNJ e à AGU e as informações sobre o envio para autorização do CSJT, campos estes que o sistema somente disponibilizará quando a origem do direito corresponder ao inciso II do art. 2º.

Quanto aos artigos 3º e 4º da Resolução CSJT 137/2014, eles dizem o seguinte:



Art. 3º Para o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, o ordenador de despesas elaborará termo de reconhecimento de dívida.

Art. 4º O reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores deve, obrigatoriamente, ser registrado no passivo do Tribunal, no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e atualizado anualmente. (CSJT, 2014)

Foram construídos relatórios no Módulo de Gestão de Passivos para dar subsídio à área responsável, para que efetue o registro no SIAFI da contabilização dos passivos e do reconhecimento de dívida realizado pelo ordenador de despesas.

Já no art. 7º, nós temos a definição dos critérios e índices para realização do cálculo de atualização monetária e juros, quando couber:

Art. 7º Considerando a situação e a natureza jurídica de cada passivo, as despesas de exercícios anteriores poderão ser pagas com a incidência de correção monetária e, excepcionalmente, dos juros de mora, nos casos em que a Administração reconheceu o direito, com estipulação de termo para pagamento, conforme as disposições a seguir:

I – passivos devidos e não prescritos anteriores a junho de 1994 deverão ser convertidos para Real.

II – a atualização monetária deverá ser aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) ORTN: de abril de 1981 a fevereiro de 1986;
- b) OTN: de março de 1986 a janeiro de 1989;
- c) BTN: de fevereiro de 1989 a janeiro de 1991;
- d) INPC: de fevereiro de 1991 a junho de 1994;
- e) IPC-r: de julho de 1994 a junho de 1995;
- f) INPC: de julho de 1995 a 29 de junho de 2009;
- g) TR: de 30 de junho de 2009 a 25 de março de 2015; e
- h) IPCA-e: a partir de 26 de março de 2015.

III – os juros de mora, quando aplicáveis, serão nos seguintes percentuais de:

- a) 0,5% (meio por cento) ao mês, de abril de 1981 a fevereiro de 1987;
- b) 1% (um por cento) ao mês, de março de 1987 a agosto de 2001;
- c) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a 29 de junho de 2009; e
- d) juros simples, no mesmo percentual de juros incidente sobre a caderneta de poupança, a partir de 30 de junho de 2009. (CSJT, 2014)

Para viabilizar o cálculo de correção monetária e juros conforme a Resolução CSJT 137/2014 no Módulo de Gestão de Passivos, é necessário cadastrar os índices

adequados em tabelas apropriadas na FolhaWeb, através do caminho “Tabelas > Índice - Juros e Correção”.

As tabelas mês a mês conforme determinado no art. 7º da Resolução podem ser acessadas no sítio www.csjt.jus.br, no menu “Transparência > Legislação > Tabela de Atualização Monetária - Resolução 137/2014”.

O art. 8º prevê a apuração do passivo com observância do teto constitucional:

Art. 8º Na apuração de cada parcela mensal relativa ao débito nominal deverá ser observado o teto constitucional, conforme disposto nas resoluções vigentes do CNJ. (CSJT, 2014)

Esta funcionalidade ainda não está implementada no Módulo de Gestão de Passivo versão 1.6.0. No entanto, já existe uma melhoria negocial em andamento para atendimento do art. 8º.

Quanto aos artigos 9º e 10:

Art. 9º O pagamento de despesas de exercícios anteriores deverá ser realizado em folha suplementar.

Art. 10. Será observada a retenção do imposto de renda e da contribuição para a previdência social oficial dos valores apurados, levando-se em consideração a natureza do crédito, seguindo a legislação aplicável. (CSJT, 2014)

O Módulo de Gestão de Passivos cria uma folha de pagamento específica para o pagamento de passivos, que é uma folha suplementar de exercício anterior.

Já foram criados também dois *templates* no FolhaWeb que são relacionados à apuração da previdência, na ocasião da apuração do passivo, e, na ocasião do pagamento, haverá a apuração da previdência social devida e do imposto de renda pertinente.

Já no Art. 11, foi estabelecida a impossibilidade do pagamento de um mesmo passivo na via judicial e na administrativa de forma concomitante.

Art. 11. Em nenhuma hipótese será permitido o pagamento de passivos para beneficiários que já os tenham recebido mediante procedimento administrativo, precatório ou requisição de pequeno valor (RPV).

§ 1º O pagamento de passivos ficará condicionado à declaração do beneficiário de inexistência de demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, renúncia ou desistência do recebimento do respectivo crédito.

§ 2º Havendo inscrição do passivo em precatório na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou mesmo em Projeto de Lei (PLOA) tramitando no Congresso Nacional, o beneficiário não poderá renunciar ou desistir do crédito, restando impossibilitado o pagamento pela via administrativa.

§ 3º É dever da Administração e do beneficiário a verificação das condições dispostas neste artigo. (CSJT, 2014)

Observa-se no § 1º que existe a exigência de uma declaração por parte do beneficiário de que inexistente demanda judicial acerca do direito em questão ou, caso haja ação judicial em curso, a renúncia ou a desistência da ação.

Foi construído no Módulo de Gestão de Passivo uma seção “Declaração Sobre Demanda Judicial”, onde poderão ser lançados os dados desta declaração, referentes a cada beneficiário. Uma vez realizado este preenchimento, o MGP verifica e define a aptidão da cota do beneficiário, para efeito de pagamento, conforme os requisitos definidos na Resolução.

Passemos à leitura do Art. 12, onde é dada permissão para o pagamento imediato de passivos de beneficiários que não ultrapassem o vencimento do analista judiciário padrão C, classe 13, além da possibilidade de renúncia da parcela a maior, sendo que o MGP também está preparado para cadastrar e processar este termo de renúncia:

Art. 12. A partir do exercício financeiro de 2014, fica autorizado o pagamento, a qualquer tempo, de despesas de exercícios anteriores reconhecidas até o limite do

valor fixado para o vencimento do analista judiciário, padrão 13, classe C, por beneficiário, desde que respeitados os procedimentos previstos no art. 2º desta Resolução.

§ 1º O limite fixado no caput refere-se ao valor máximo da despesa de exercício anterior por beneficiário, incluindo, se cabível, correção monetária e juros.

§ 2º Para fins de enquadramento no limite fixado no caput, é vedado o parcelamento ou fracionamento da despesa apurada.

§ 3º Os pagamentos de despesas de exercícios anteriores previstas no caput não poderão exceder mensalmente 1% da folha de pagamento do respectivo TRT.

§ 4º Poderá ser pago o valor fixado no caput caso o magistrado ou servidor renuncie à parcela a maior do passivo a que tem direito, devendo ser lavrado termo de renúncia da respectiva diferença. O pagamento importará na quitação do passivo. (CSJT, 2014)

Por fim, passemos à leitura do art. 13:

Art. 13. As despesas decorrentes de atos de gestão ocorridas no último trimestre do exercício anterior poderão ser pagas até o mês de março de cada ano subsequente, independentemente do valor, quando decorrentes dos seguintes fatos geradores:

- a) serviço extraordinário;
- b) adicional noturno;
- c) adicional de insalubridade;
- d) adicional de periculosidade;
- e) adicional de qualificação;
- f) adicional de férias;
- g) gratificação natalina;
- h) gratificação de encargo de curso ou concurso;
- i) indenização de diárias e transportes;
- j) abono permanência;
- k) diferença de remuneração referentes a provimento de cargos e funções;
- l) diferença decorrente de progressão funcional ou promoção;
- m) auxílio funeral;
- n) auxílio natalidade;
- o) auxílio alimentação;
- p) assistência pré-escolar;
- q) substituição em cargos em comissão ou função comissionada; e
- r) diferença de aposentadoria e pensão civil. (CSJT, 2014)

Os passivos referentes a este artigo poderão ser pagos no MGP, atendidas as condições do caput, bastando selecionar, no cadastro do processo, a origem do direito “Art. 13 da Resolução 137/2014 - CSJT”.

3. CONCEITUAÇÃO DOS TIPOS DE FOLHAS

Veremos neste capítulo os tipos de folhas relacionados ao Módulo de Gestão de Passivos, além das interações no cálculo de acertos entre os tipos de folhas existentes na FolhaWeb.

Estes são os tipos de folha existentes na FolhaWeb atualmente:

- Folha Normal;
- Folha Suplementar - Exercício Atual;
- Folha Suplementar - Exercício Anterior;
- Folha Suplementar - RAP;
- Folha de Pagamento - Passivos;
- Folha de Apuração de Dívida - Passivos;
- Folha de Dívida Atualizada - Passivos.

Agora, vamos esclarecer quais são as particularidades das folhas que foram criadas com a finalidade de atender o projeto Módulo de Gestão de Passivos.

3.1 Folha de Apuração de Dívida - Passivos

Esta folha é criada pelo Módulo de Gestão de Passivos, na ocasião da importação do arquivo CSV de apuração de dívida, que contém as rubricas de **principal**, as competências e os valores da dívida do passivo.

A folha de apuração de dívida é criada sempre com o status de “PAGA”, pois, uma vez importada a dívida do passivo para a FolhaWeb, eventuais recálculos acionados em folha suplementar de exercício anterior irão considerar a folha de apuração de dívida, de modo a não incorrer em duplicidade na apuração do passivo.

3.2 Folha de Dívida Atualizada - Passivos

A folha de dívida atualizada também é criada pelo Módulo de Gestão de Passivos, na ocasião em que o cálculo de correção monetária e juros é acionado.

Nela, são apuradas as rubricas de correção **monetária e juros**. É também a folha onde é realizado o cálculo da **obrigação patronal** referente ao passivo.

3.3 Folha de Pagamento - Passivos

Esta folha também é criada pelo Módulo de Gestão de Passivos, na ocasião do envio da seleção para pagamento. Ela é utilizada para o pagamento de despesas de exercício anterior pelos Regionais que já possuem o MGP implantado em produção, exceto os passivos de restos a pagar (RAP), que deverão ser pagos através de uma folha suplementar de exercício anterior do tipo RAP.

Na folha de pagamento de passivos, constam os lançamentos derivados da seleção para pagamento (saldo atualizado de principal, correção monetária e juros), após a realização do rateio, conforme as prioridades e os recursos orçamentários disponíveis para pagamento.

Nela, também são realizados os cálculos de previdência, obrigação patronal e imposto de renda RRA, na ocasião do efetivo pagamento do passivo.

3.4 Comportamento do cálculo de acertos

Veremos agora como era o comportamento padrão do cálculo de acertos na FolhaWeb e como ficou este comportamento no contexto das novas folhas de passivos.

Comportamento padrão do cálculo de acertos (**FolhaWeb**):

- Eram consideradas, além da folha para a qual se desejava que o cálculo fosse realizado, também todas as folhas pagas ou fechadas das competências do período delimitado.

Comportamento do cálculo de acertos na **Folha de Dívida Atualizada**:

- Considera os lançamentos da própria folha que está sendo calculada;

- Considera também as folhas normais ou suplementares pagas ou fechadas;
- Não é considerada a folha de apuração de dívida.
- Não é considerada a folha de pagamento de passivo, pois os movimentos derivados desta folha já são copiados para a própria folha de dívida atualizada.
- São considerados os lançamentos de outras folhas de dívida atualizada, que serão consideradas como pagas, ainda que não tenham esse status, quando dois ou mais processos possuírem o mesmo instituidor do direito (magistrado, servidor ou pensionista a quem foi concedido o direito de receber a verba). Caso o instituidor conste em processos com data de deferimento anterior, as folhas referentes a estes processos serão consideradas como pagas, ao realizarmos o cálculo de acertos no processo com data de deferimento mais recente. A finalidade desta abordagem é permitir o cálculo da obrigação patronal em casos em que o mesmo instituidor do direito figure em mais de um processo e haja intersecção no período do lapso temporal destes processos.

Comportamento do cálculo de acertos na **Folha de Pagamento de Passivos:**

- Considera os lançamentos da própria folha que está sendo calculada;
- Considera todas as folhas normais, suplementares, de RAP e demais folhas de pagamento de passivos, pagas ou fechadas;
- Não é considerada a folha de dívida atualizada;
- Não é considerada a folha de apuração de dívida.

Quanto à Folha Suplementar de Exercício Anterior, ela é utilizada pelos Regionais que ainda não têm o Módulo de Gestão de passivos, para apurar e pagar os passivos. Já nos Regionais que possuem o MGP instalado, ela é utilizada apenas

para apurar o passivo, caso seja possível apurá-lo pelo cálculo de acertos da FolhaWeb, conforme a base de dados do Regional.

Comportamento do cálculo de acertos na **Folha Suplementar de Exercício Anterior**:

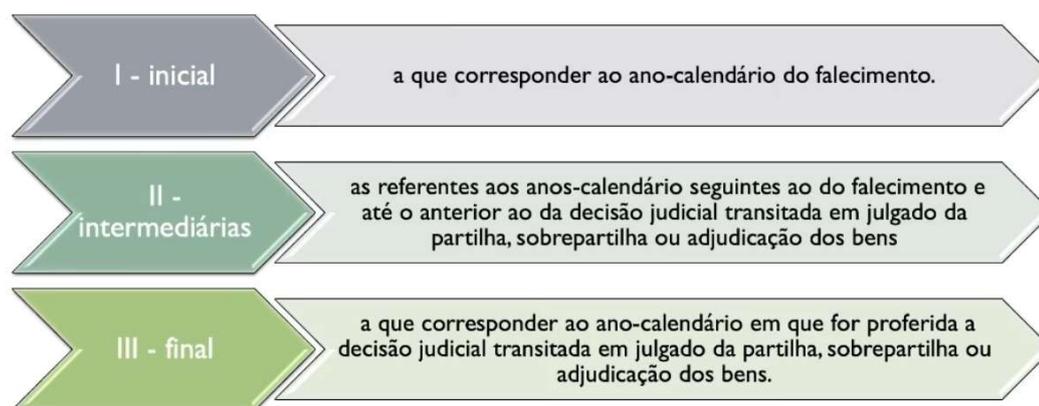
- Desconsidera a folha de dívida atualizada - passivos;
- Desconsidera a folha de pagamento - passivos;
- Considera todos os demais tipos de folhas pagas ou fechadas (incluindo a folha de apuração de dívida - passivos).

4. SUCESSORES PRÉ-DFE E PÓS-DFE

A sucessão ocorre com o falecimento do instituidor do direito e a definição de quem serão os beneficiários deste direito. Os beneficiários do direito, no caso de sucessão, podem ser o pensionista civil, o sucessor pré-DFE (declaração final de espólio) e o sucessor pós-DFE.

Os conceitos de sucessão pré-DFE e pós-DFE foram construídos com base na Instrução Normativa SRF nº 81/2001, que dispõe sobre as declarações de espólio. Neste normativo, espólio é definido como “conjunto de bens, direitos e obrigações da pessoa falecida.” (SRF, 2001)

O normativo define a classificação das declarações de espólio em três tipos:



Adotamos como marco a existência ou não de declaração final de espólio. Se houver declaração final de espólio, significa que existe definição dos sucessores e que já foi realizada a partilha dos bens.

O efeito deste marco, no tocante aos tributos, é que o contracheque e as informações da DIRF devem ser gerados nos nomes dos respectivos sucessores. Denominamos este tipo de sucessor de “pós-DFE”.

Já se não houver a declaração final de espólio, significa que ainda não foram definidos os sucessores e não foi realizada a partilha de bens, portanto o contracheque e as informações da DIRF devem permanecer no nome do falecido. Denominamos este tipo de sucessor como “pré-DFE”.



4.1 Cadastro e importação de sucessores

O cadastro de sucessores no Tribunal é realizado no módulo “Dependentes e Pensionistas” do SIGEP. Além de cadastrar o dependente em si, é necessário fazer a vinculação do beneficiário com o instituidor do direito, por meio da atribuição da finalidade “Sucessão Pré-DFE” ou “Sucessão Pós-DFE”, conforme o caso. Após a atribuição, será necessário complementar os dados da sucessão, através do menu “Cadastro > Sucessor”, onde serão informados os dados do processo que determinou a sucessão e os dados do representante legal, se for o caso.

Para o caso de sucessão pós-DFE, será necessário informar os dados da declaração final de espólio, na guia “Pessoal” do “Cadastro de Servidor/Magistrado”, acessível no módulo “Gestão” do SIGEP. Neste caso, se já houver sucessor pré-DFE

cadastrado para o instituidor, será necessário retornar ao módulo “Dependentes” e incluir para este sucessor a nova finalidade “Sucessão Pós-DFE”.

A importação de sucessores cadastrados no SIGEP para o Módulo de Gestão de Passivos se dará através da ferramenta “Atualizar Cotas”, na guia “Instituidores e Beneficiários” da funcionalidade “Gerenciar Processos de Passivo”, acessada através do menu “Processos de Passivo > Gerenciar Processo”. Caso haja qualquer alteração posterior na situação dos beneficiários, será necessário utilizar esta ferramenta novamente, para que as alterações realizadas no SIGEP sejam transportadas para o processo no MGP. Esta funcionalidade será abordada em maiores detalhes no Módulo 4 do presente curso, que tratará do gerenciamento de processos de passivo.

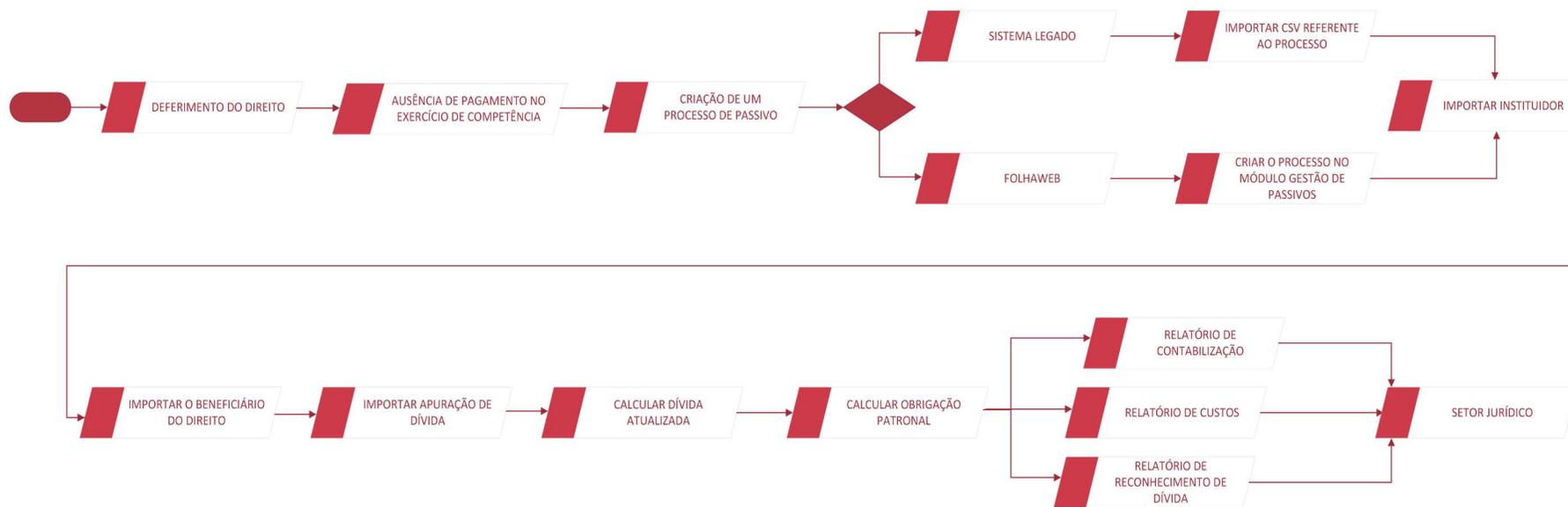
Dica: o Módulo de Gestão de Passivos possui uma ajuda online, acessível através do botão  **Ajuda**. Ao clicar neste botão, será exibido um documento com instruções para utilização da janela que estiver sendo acessada no momento.

5. FLUXO DO PROCESSO DE PASSIVO

Nas páginas seguintes, apresentaremos fluxogramas com todas as etapas de um processo de passivo, desde o deferimento do pedido até o pagamento. Para melhor compreensão do momento de cada funcionalidade que será aprendida neste manual, recomendamos a releitura deste esquema ao final do curso, ou sempre que estiver em dúvida.



5.1 Fluxo do processo de passivo – Parte 1



5.2 Fluxo do processo de passivo – Parte 2

